

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 17/04/2008

(*) Portaria/MEC nº 481, publicada no Diário Oficial da União de 17/04/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Acreana de Educação e Cultura Ltda.		UF: AC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Rio Branco, a ser instalada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO N°: 23000.011990/2003-68		
SAPIEnS N°: 20031007443		
PARECER CNE/CES N°: 31/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/2/2008

I – RELATÓRIO

•Histórico

A Sociedade Acreana de Educação e Cultura Ltda. solicitou ao Ministério da Educação – MEC, em 8 de outubro de 2003, o credenciamento da Faculdade Rio Branco, a ser instalada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, conforme consta no registro SAPIEnS em referência. A Interessada solicitou também autorização para o funcionamento, na mantida a ser credenciada, do curso de graduação em Psicologia.

Em 2002, em momento anterior à instrução do pedido de credenciamento da Faculdade, a Mantenedora solicitou, também, no Sistema SAPIEnS, autorização para o funcionamento dos seguintes cursos: Sistemas de Informação, Pedagogia, Ciências Biológicas (, Administração, Comunicação Social e Direito.

Em atendimento à legislação vigente, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior analisou a proposta de regimento da Faculdade e recomendou a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e à legislação correlata. Ressalta-se que o regimento interno da IES prevê o instituto superior de educação (ISE) em sua estrutura.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, com o propósito de analisar as condições necessárias ao credenciamento da Instituição e os Projetos Pedagógicos, e de verificar *in loco* a existência de infra-estrutura necessária para o início das atividades dos cursos cujas autorizações foram solicitadas.

A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório de credenciamento/autorização do curso de Pedagogia, foi constituída pelos professores Aparecido dos Santos e Filomena Maria G. da Silva C. Moita.

Realizada a avaliação *in loco*, a Comissão apresentou o Relatório nº 31.299, no qual indicou a existência de condições satisfatórias para o credenciamento da Faculdade e a autorização do curso de Pedagogia, no que diz respeito à Organização Didático-Pedagógica, ao Corpo Docente e às Instalações Físicas. Apesar de a Comissão indicar a existência de condições satisfatórias para o atendimento do pleito, consta no relatório que a Interessada não

alcançou o percentual mínimo exigido para a autorização nos aspectos essenciais da dimensão Instalações Físicas.

Por causa do percentual abaixo do exigido na dimensão Instalações Físicas, a Interessada interpôs recurso à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA. Após promover a análise dos autos, a CTAA deu provimento ao recurso interposto pela Instituição.

Posteriormente, os processos de interesse da Faculdade Rio Branco foram encaminhados à SESu para apreciação das informações neles contidas.

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, a SESu promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade Rio Branco (registro SAPIEnS nº 20031007443), conforme registrado no presente relatório, no qual também constam informações acerca dos processos que tratam da autorização dos cursos de graduação pleiteados.

•Mérito

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e mediante a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico, a avaliação *in loco* das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo INEP.

Para atender ao determinado pelo INEP, a Comissão de Avaliação apresentou, após a verificação *in loco* realizada em junho de 2007, o relatório referente ao credenciamento e à autorização do curso de Pedagogia.

No referido relatório, os especialistas apresentaram informações indicando que o credenciamento está de acordo com a Legislação que regulamenta o Ensino Superior.

Na breve contextualização, os Avaliadores informaram que a IES anuncia como missão formar profissionais éticos, pensadores, críticos, competitivos e empreendedores, com elevado padrão de qualidade, para contribuir com o desenvolvimento socioeconômico, cultural e político do município do Rio Branco, das regiões circunvizinhas e do País, de forma a promover o seu reconhecimento junto à sociedade e a valorização das pessoas envolvidas no projeto institucional.

No que diz respeito à **Organização Didático-Pedagógica**, são mencionadas as seguintes informações prestadas pela Comissão:

- Existência de suficiência administrativa;
- Existência de mecanismos de auto-avaliação institucional;
- Disponibilidade de mecanismos de comunicação;
- A administração da IES demonstra condições de gestão e coerência entre a estrutura organizacional e a prática administrativa;
- Existência de plano de carreira consistente;
- Representação docente nos órgãos colegiados acadêmicos, bem como apoio pedagógico aos professores;
- Previsão de apoio psicopedagógico e de mecanismos de nivelamento.

Quanto ao **Corpo Docente**, foi informado que ele é constituído de 4 (quatro) mestres e 3 (três) doutores com ampla experiência na Educação Superior (90% dos docentes previstos para o primeiro ano do curso possuem mais de dez anos de experiência no ensino superior) e que demonstra condições de desenvolver plenamente as atividades previstas para o primeiro ano do curso. Desses, quatro são em tempo integral, dois em parcial e um horista. Os Avaliadores ainda constataram que todos os docentes indicados para o primeiro ano do curso têm formação correlata com às disciplinas que ministrarão.

Sobre as **Instalações Físicas**, de um modo geral, elas foram consideradas suficientes para o funcionamento inicial do curso proposto, embora a Comissão tenha destacado a necessidade de algumas adequações, principalmente no que diz respeito às condições de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, pois o espaço destinado à operacionalização do curso conta com dois pavimentos: um que atende às condições e outro que não atende.

Em relação às instalações gerais da **biblioteca**, verificou-se que são adequadas para atender à demanda inicial do curso proposto. Já o acervo foi considerado suficiente quantitativa e qualitativamente para atender à demanda inicial do curso no que diz respeito aos títulos previstos como bibliografia básica no ementário do currículo proposto.

Ao final da avaliação, os Avaliadores fizeram as seguintes sugestões:

1. *Como um dos prédios tem condições para portadores de necessidades especiais e o outro não, num futuro próximo, acreditando na demanda pelos cursos que a IES ora solicita, será necessária a referida adaptação.*
2. *A construção de um auditório.*
3. *A aquisição de equipamentos e materiais para montagem dos laboratórios específicos e brinquedoteca, para atender aos próximos semestres.*
4. *Intensificar ainda mais as políticas de capacitação docente e corpo técnico-administrativo.*

Feitas tais referências, ao concluir o relatório referente ao processo de **credenciamento/autorização do Curso de Pedagogia**, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	94.73%	80%

Em seu Parecer Final, a Comissão Verificadora manifestou-se da seguinte forma:

Dadas as condições sócio-geográficas e as dificuldades ainda existentes no Estado do Acre no que diz respeito ao ensino superior, tendo uma demanda reprimida que não vem sendo atendida pelas IES existentes, a FARB favorece cidades circunvizinhas.

Nessa perspectiva, seu PDI muito bem estruturado, apresenta uma visão de futuro que fica transparente tanto nas ações em desenvolvimento como nas falas de dirigentes e do corpo docente entrevistado.

No entanto, não podemos deixar de ressaltar pequenas fragilidades, como o fato de serem instalações alugadas, o que aponta para a necessidade de, num futuro próximo, seus dirigentes pensarem em suas próprias instalações e a grade curricular que necessita alguns pequenos ajustes, como foi ressaltado por esta comissão nos relatórios específicos.

A comissão considera que o curso avaliado, face aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, apresenta um perfil BOM.

Ante o não atendimento dos percentuais mínimos da dimensão instalações, a Interessada interpôs recurso à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA. A CTAA, ao julgar o recurso, promoveu reavaliação dos autos, tendo sido dado provimento ao recurso da IES.

Com o provimento dado pela CTAA ao recurso interposto pela Interessada, o quadro-resumo da análise referente ao processo de **credenciamento/autorização do Curso de Pedagogia** passou a ter a seguinte configuração:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	80%

Cumpra ainda registrar que se encontram retidos no INEP os processos referentes à autorização dos seguintes cursos pleiteados: Sistemas de Informação (20023001212), Ciências Biológicas (20023001215), Psicologia (20031007442) e Direito (705513). Já o processo de autorização do curso de Administração (703132) encontra-se retido na Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA. Vale ainda informar que o processo referente à autorização para o curso de Comunicação Social (705479) aguarda liberação do credenciamento em epígrafe.

•Considerações da SESu

A SESu se manifesta no processo com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Rio Branco e lembra que, de acordo com o § 4º do art. 13 do Decreto 5.773/2006, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de 3 (três anos).

II – VOTO DO RELATOR

Favorável ao credenciamento da Faculdade Rio Branco, a ser instalada na Rua Rubens Carneiro, nº 536, Bairro Abrahão Alab, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, mantida pela Sociedade Acreana de Educação e Cultura Ltda., com sede na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Pedagogia, com 100 (cem) vagas totais anuais, devendo a Instituição, no prazo referido, sanear todas as pendências verificadas pela Comissão de Avaliação e realizar os investimentos indicados pela SESu e referidos neste parecer.

Salvador (BA), 19 de fevereiro de 2008.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com as abstenções dos conselheiros Mário Portugal Pederneiras e Hélio Henrique Casses Trindade.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente